

PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

**“AUMENTA O ÍNDICE DE
SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NA LEI Nº.
1.991/2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.**

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 15,00% (quinze por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pela Lei nº. 1.991/2024, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I** - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II** - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III** – superávit financeiro.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.991/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** – abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso proveniente de anulação de dotações (nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 (observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964) ou excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025 (observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964);

II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, para fins de adequada execução orçamentária.”

Art. 3º. Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba/MG, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.11.13 15:29:42 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal –

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NA LEI Nº. 1.991/2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**, para ser discutido e votado por esta egrégia casa de leis, **em caráter de urgência**.

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa ajustar o índice de suplementação autorizado na Lei nº 1.991/2024 (LOA 2025), tendo em vista a alteração de entendimento recentemente firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, especialmente após as Consultas nº 1.119.928 e nº 1.110.006. Referidas consultas passaram a considerar que autorizações amplas de abertura de créditos suplementares, seja por preverem percentuais excessivos, seja por não fixarem qualquer limite, equivalem, na prática, à concessão de créditos ilimitados, em afronta ao princípio da vedação previsto no art. 167, VII, da Constituição da República e aos princípios do planejamento e da transparência estabelecidos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacou-se, ainda, que percentuais elevados aproximam-se de verdadeira autorização ilimitada, comprometem o planejamento municipal e podem desvirtuar o orçamento-programa, afetando metas e objetivos da Administração.

O Tribunal de Contas também recomendou que o Executivo e o Legislativo passem a adotar índices razoáveis e previamente delimitados. Ressalte-se que a Lei Orçamentária de 2025 foi elaborada pela gestão anterior, contendo autorizações amplas para suplementação por superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem qualquer limitação percentual, situação que não se harmoniza com o entendimento atual do órgão de controle externo.

A atual gestão, atuando dentro dos limites então autorizados, já utilizou 13,26% por anulação de dotações, 54,98% mediante superávit financeiro e 4,43% por excesso de arrecadação. Todavia, conforme demonstrativo encaminhado pelo setor contábil, quando somadas todas as modalidades de suplementação, nos moldes hoje exigidos pelo TCE/MG,

verifica-se que o Município já alcançou 29,53% do valor total do orçamento, aproximando-se perigosamente do limite de 30% considerado tolerável pelo Tribunal. A manutenção da redação atual da LOA 2025, portanto, torna inviável a continuidade da execução orçamentária, na medida em que impediria a realização de novos empenhos, liquidações e pagamentos, afetando diretamente serviços essenciais e o regular funcionamento da máquina pública.

Diante disso, torna-se imprescindível a adequação legislativa ora proposta, não apenas para corrigir inconsistências decorrentes de autorizações ilimitadas previstas na lei vigente, mas também para permitir que o Município continue operando com segurança jurídica, transparência e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão de controle externo. Registre-se que a atual administração não foi responsável pela elaboração da Lei Orçamentária em vigor, mas deve, necessariamente, ajustá-la ao novo entendimento para garantir a continuidade das políticas públicas, das obras em andamento, dos compromissos assumidos e dos serviços prestados à população.

Pelo exposto, considerando a urgência da matéria e o risco de paralisação administrativa caso a suplementação não seja adequadamente recomposta, solicita-se a aprovação célere do presente Projeto de Lei, de modo a assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Renova-se, assim, a esta Casa Legislativa, os protestos de elevada consideração.

Rio Pomba/MG, 13 de novembro de 2025

FERNANDO ANTONIO DUTRA
Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
MACEDO:16834348620 Dados: 2025.11.13 15:30:08 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo

- Prefeito Municipal de Rio Pomba -

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 586, de 13 de novembro de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins**;

O MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei anexo que ***“AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NA LEI Nº. 1.991/2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025”***, para que seja analisado, discutido e votado em caráter de urgência, conforme fundamentado na Exposição de Motivos anexa, que demonstra a imprescindibilidade da celeridade na tramitação.

Diante do caráter urgente da matéria, solicita-se, ainda, a inclusão do presente Projeto de Lei para apresentação e votação na próxima reunião ordinária, a fim de viabilizar a adequada execução orçamentária do Município.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;

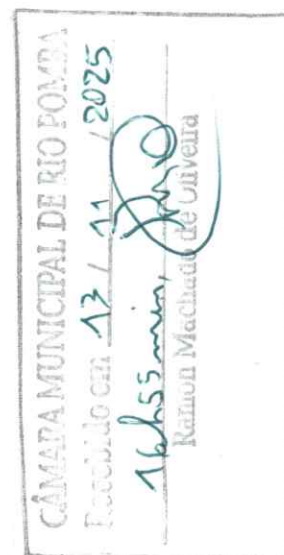
FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.11.13 15:35:10 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

Vereador Ivan Ferreira Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.



DEMONSTRATIVO – SITUAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	
Total Previsto no Orçamento 2025		81.280.000,00
Valor autorizado LOA 2025: Situação Atual	Valor Autorizado LOA	Valor Utilizado
Suplementação por Anulação de Dotações – 30%	24.384.000,00	10.773.959,44
Suplementação utilizando Superávit – 100% Valor Apurado exercício anterior – 2024	23.581.043,59	12.964.311,90
Suplementação Utilizando Excesso Arrecadação – 100% Apurado exercício atual – 2025 – Valor Autorizado demonstrado corresponde ao valor arrecadado até outubro/2025	5.919.861,19	262.456,07
TOTAIS	53.884.907,78	24.000.727,41

Observação: O Tribunal está mencionando em palestras que irão analisar as prestações de contas de 2025, somando todos os tipos de suplementação, utilizando o limite que consideram máximo – 30%, pois acima disto consideram falta de planejamento. Prefeitura de Rio Pomba já utilizou 29,53% do valor total do orçamento somando todas as suplementações. Não estão considerados neste relatório os valores de créditos especiais.

Estão mencionando também que estas autorizações de até 100% são consideradas como autorizações sem limite. O que é vedado por lei.

DEMONSTRAÇÃO DOS LIMITES CONFORME AUTORIZADO NA LOA 2025

Discriminação	Valor Utilizado	%
Suplementação por Anulação de Dotações	10.773.959,44	13,26%
Suplementação utilizando Superávit	12.964.311,90	54,98%
Suplementação Utilizando Excesso Arrecadação	262.456,07	4,43%

Observação: Os percentuais acima estão calculados da seguinte forma: Anulação de dotações – Total previsto no orçamento. Superávit – Total apurado em 2024 (que na elaboração do orçamento ainda não se conhece o valor). Excesso de arrecadação – Total apurado até outubro/2025 (valor que na elaboração do orçamento também não se conhece). Considerando os percentuais com base no total do Orçamento ficaria o superávit – 15,95% e Excesso – 0,32%.

DEMONSTRATIVO - SUGESTÃO

Discriminação	Valor Autorizado	% Autorizado
Suplementação por Anulação de Dotações	24.384.000,00	30%
Suplementação utilizando Superávit	12.964.311,90	100%
Suplementação Utilizando Excesso Arrecadação	262.456,07	100%

Observação: Em discussão havida entre o setor contábil e controle interno, sugere-se realizar as alterações para possamos aumentar o limite de suplementação para 45% (quarenta e cinco por cento).

Nossa sugestão está embasada em retirar do orçamento a autorização, considerada pelo Tribunal, como ilimitada. (100%).

Estas alterações atenderiam bem, até o encerramento do exercício.